

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETOS DE LEI Nº 3.550, 3.553, 3.581 E 3.970

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 3.550, 3.553, 3.581 E 3.970, TODOS DE 2019

Regulamenta a profissão de coach.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao Art. 4º do substitutivo a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I – desenvolver atividade típica ou própria de psicólogo ou médico, salvo se possuir formação específica;

.....
.....

§ 1º É dever do profissional Coach, caso tenha conhecimento que seu cliente esteja sendo acompanhado por psiquiatra ou psicólogo, solicitar que apresente autorização por escrito do profissional de saúde, para se submeter ao processo coaching. Caso o cliente não apresente referida autorização do psiquiatra ou psicólogo, o profissional Coach deverá solicitar que seu cliente apresente declaração de que deseja submeter ao processo coaching.

§ 2º A inobservância do parágrafo anterior implica o dever de indenizar o cliente, mediante apuração de perdas e danos, se houver,

independentemente de outras consequências nas esferas civil e criminal.”

JUSTIFICATIVA

O trecho do substitutivo pode impor graves restrições na atuação desses profissionais.

A imposição se faz desproporcionalmente onerosa e abre margem para pessoas de má-fé utilizarem o serviço e questionarem os resultados com o fim específico de locupletar-se, o que ficaria muito difícil de contrapor através de provas visto que as sessões são sigilosas quando individuais.

Diante do exposto, consideramos oportuno que o nobre relator acate a alteração acima proposta.

Sala da Comissão, em de 2019.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA

PDT-MG